

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Da Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição da quantidade de açúcar nos rótulos dos refrigerantes, sucos e bebidas similares, bem como de alerta sobre riscos do consumo em excesso desse produto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na rotulagem nutricional dos refrigerantes, sucos e bebidas similares deve ser declarada a quantidade de açúcar em percentual do total de carboidratos e em gramas, sem prejuízo das demais exigências da legislação sanitária em vigor.

Art. 2º É obrigatória a inscrição da frase “açúcar em excesso prejudica a saúde” no rótulo dos produtos indicados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento aos termos desta Lei constitui infração sanitária sujeita aos dispositivos da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A discussão acerca da qualidade alimentar está em pauta em todo o planeta. A proposição em tela trata-se, em última instância, de uma iniciativa voltada à preservação da vida, que é o principal bem tutelado pela nossa legislação.

Os problemas de saúde relacionados a uma alimentação inadequada são tantos e atingem milhões e milhões de brasileiros, que este tema, em qualquer forma que seja colocado, apresenta-se como uma questão de saúde pública.

Está diretamente vinculada, por exemplo, às doenças cardiovasculares, que são hoje, no Brasil, as maiores causadoras de óbitos por doença, consumindo quase metade do orçamento público de assistência médica. Essa são algumas informações apresentadas pelo Ministério da Saúde, ao analisar a situação de saúde em nosso País.

Acrescenta também que convivemos com as novas epidemias de obesidade e diabetes e de outras patologias relacionadas a indução do consumo de alimentos de baixo valor nutritivo e de alto potencial de riscos à vida. Quase sempre esse processo está associado à falta de informação com qualidade sobre os alimentos consumidos.

No Brasil, atualmente 40% da população estão acima do peso: 27,5% dos homens e 12,5% das mulheres são obesos. A situação é tão grave que a obesidade – e suas conseqüências para a saúde – supera a desnutrição.

São muitos os vilões nesta triste história. Ganharam destaques pelos males que provocam a gordura saturada, o colesterol e o sódio, pelo consumo em excesso de sal.

Todavia, o açúcar, embora muito criticado e mesmo tendo sido objeto de estudos e denúncias sobre os inúmeros problemas que o seu consumo em excesso provoca, não havia entrado definitivamente e de forma clara para esta lista negra.

Jamais foi tomada uma iniciativa concreta que promovesse a redução do seu uso ou qualquer iniciativa normativa legal ou infralegal de importância foi adotada para coibir o uso abusivo do açúcar pelas indústrias de alimentos, especialmente as de refrigerantes. Nem mesmo se é exigida das empresas a informação correta sobre a quantidade de açúcar, para ciência dos consumidores.

O problema do açúcar, em especial o refinado, é que ele é 100% caloria, sem valor nutricional. Quando consumido regularmente em grande quantidade ou puro, ele deflagra uma série de reações bioquímicas que podem levar à obesidade, e esta, à hipertensão, ao diabetes e até a alguns tipos de câncer. Muitos estudos associam o consumo excessivo de açúcar com a resistência à insulina e a hipertensão.

São, portanto, muitos e altamente relevantes os problemas de saúde causados ou relacionados com o consumo excessivo do açúcar, que, em verdade, é prática comum da maioria da população.

Por todas estas razões a instituição norte-americana “American Heart Association” acaba de acrescentá-lo na lista de produtos que prejudicam a saúde cardíaca, ao lado da gordura saturada, o colesterol e do sódio.

Embora os problemas da alimentação não possam ser analisados de forma isolada, os estudos têm apontado alguns grandes vilões, como já referido, e o açúcar encontra-se entre eles. Um de seus veículos, talvez o principal, é o refrigerante. Assim é fundamental que entendamos o impacto da indústria do refrigerante sobre esta questão. No Brasil, são bebidos 14 bilhões de litros de refrigerante por ano, e, nos EUA o consumo é 4 vezes maior. Uma simples latinha de 350 ml contém o equivalente a cerca de 10 colheres de chá de açúcar, com calorias suficientes para fazer engordar, segundo estimativas, mais de 6 quilos por ano quem consumir a cada dia uma dessas latinhas. Claro que neste cálculo foi considerado apenas este fator, não se levou em conta a totalidade da dieta diária e as necessidades de cada indivíduo. Mas mesmo assim serve para ilustrar o potencial nocivo do consumo inadequado do açúcar pelo seu principal veículo, o refrigerante.

Recentemente, epidemiologistas e estudiosos no campo da alimentação e saúde chegaram a propor aumentos nos impostos de

refrigerantes em certos estados dos EUA a fim de conseguir, desse modo, uma diminuição efetiva do consumo. Além disso, outras propostas incluíam a diminuição expressiva da quantidade de açúcar presente nos refrigerantes, indo das atuais 10 colheres para aceitáveis 3 colheres de açúcar por latinha.

Outras importantes associações e organizações estipularam níveis mais rígidos para o quanto de açúcar é aceitável se ingerir – sendo que esse limite diminuiu consideravelmente nas últimas décadas. A American Heart Association, pela primeira vez na história, definiu limites para o consumo de calorias de açúcar – com apenas 100 e 150 calorias para mulheres e homens, respectivamente. A OMS (Organização Mundial da Saúde), mesmo tendo que denunciar tentativa de inibição por parte da Sugar Association dos Estados Unidos, estabeleceu limites de 10% das calorias diárias sob a forma de açúcar industrializado. Além disso, há recomendações de no máximo quatro ingestões diárias de açúcar na Eurodiet, guia alimentar da União Européia, e, na Alemanha, Bélgica e em parte no México há legislações restritivas sobre venda e propaganda de produtos com altos teores de açúcar em escolas e áreas próximas.

Por essa grande mobilização em todo o planeta na tentativa de se disciplinar o uso do açúcar, fica evidente a grande importância da questão objeto desta Proposição. Claro está que no Brasil devemos dar alguma resposta consistente à sociedade. Já que temos dezenas de milhões de obesos, milhões de diabéticos, hipertensos e onde as doenças cardíacas cada vez matam mais.

Assim, parece-nos fundamental que nos integremos a esse processo mundial. No caso, por considerar a informação e a conscientização elementos essenciais para a mudança de hábitos alimentares, apresentamos proposição que obriga os produtores de refrigerantes, suco e outras bebidas similares a informar a quantidade de açúcar utilizada.

Fomos além ao exigir a inscrição nos rótulos do alerta que o consumo em excesso de açúcar faz mal à saúde.

Entendemos, ainda, que essa iniciativa integra-se, perfeitamente, na proposta de Estratégia Global para a Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, da Organização Mundial da Saúde- OMS, que sugere a formulação e implementação de linhas de ação

efetivas para reduzir substancialmente as mortes e doenças relacionadas à alimentação inadequada em todo o mundo, incluindo entre suas sugestões a necessidade de se contar com o “apoio de legislações efetivas”.

Agimos nesta perspectiva para enriquecer as normas legais em vigor e dar o devido valor legal às questões relacionadas ao uso inadequado do açúcar. As regras existentes sobre rotulagem de alimentos embalados, expressas na RESOLUÇÃO-RDC Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, da ANVISA, não apresentam qualquer exigência em relação ao açúcar especificamente. Sua quantidade e valor nutricional estão englobados de forma genérica pela informação sobre a quantidade de carboidratos.

Assim, pela referida Resolução, as indústrias fabricantes de alimentos e bebidas embalados prontos para oferta ao consumidor são obrigadas a declarar a informação nutricional de valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio.

Por todas as razões aqui elencadas, apresentamos uma Proposição que passa a exigir que a quantidade de açúcar seja indicada, nos rótulos, pelo percentual de carboidratos totais já exigidos pela Resolução e ainda em gramas, para que fique bastante claro para o consumidor o volume de açúcar que consome ao tomar um refrigerante e, por consequência, os riscos a que está submetido.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Eliene Lima